



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.181, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o ingresso e permanência de crianças na Creche Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que cabe ao Departamento Municipal de Educação gerir o processo de ingresso e permanência na creche municipal, atentando para critérios que regulam a avaliação da demanda, criação de fila de espera e fiscalização da aplicabilidade dos critérios,
DECRETA:

Art. 1º Para concorrer à vaga na creche municipal, o processo de ingresso é unificado e semestral, nos meses de fevereiro e agosto, ocorrendo conforme o disposto neste Decreto e nas disposições de Edital do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação organizará e divulgará edital contendo o calendário, detalhamento das inscrições, seleção dos inscritos, divulgação da lista de classificação e demais procedimentos necessários até o encaminhamento da criança para a vaga requerida na creche municipal.

Parágrafo único. A oferta de vagas na creche municipal é destinada, exclusivamente, às crianças residentes no Município de Paraisópolis, na faixa etária de seis meses até três anos e onze meses, completados até 31 de março do ano de inscrição.

Art. 3º Quando a demanda por vaga for superior à capacidade de atendimento, serão observados os seguintes critérios de prioridade de acesso e permanência na escola para as crianças de seis meses até três anos e onze meses de idade. À cada critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

atendido corresponderá um peso específico, utilizando para a classificação do candidato na lista de ingresso:

- I- Medida protetiva:
 - a) criança em situação de vulnerabilidade social: (30 pontos);
 - b) em situação de acolhimento institucional: (30 pontos);
 - c) mãe em situação de violência doméstica familiar: (30 pontos).
- II- Criança com deficiência meio período (20 pontos);
- III- Mãe adolescente (20 pontos);
- IV- Mãe trabalhadora (20 pontos);
- V- Menor renda familiar:
 - a) até um salário-mínimo: (25 pontos);
 - b) acima de um salário-mínimo até 2 salários-mínimos (20 pontos);
 - c) acima de 2 salários-mínimos até 4 salários-mínimos (15 pontos);
 - d) acima de 4 salários-mínimos (10 pontos).

Art. 4º Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

- I- mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador que apresentar a menor renda (05 pontos);
- II- mãe ou responsável legal com maior número de filhos em idade escolar (03 pontos);
- III- criança mais velha (03 pontos).
- IV- ordem de solicitação (01 ponto).

Art. 5º As crianças de seis meses até três anos e onze meses de idade, domiciliadas em Paraisópolis, terão atendimento gratuito na educação infantil - etapa creche em, no mínimo, um turno (manhã ou tarde), desde que haja disponibilidade de vaga e atendidos os seguintes requisitos:

- I. residir no Município de Paraisópolis;
- II. realizar a inscrição prévia e a matrícula, na forma disciplinada pelo presente Decreto e por edital a ser lançado pelo Departamento Municipal de Educação; e
- III. apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) carteira de vacinação da criança;
- c) documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- d) comprovante atualizado de endereço no nome do pai, mãe ou responsável legal (água, luz ou telefone fixo). Em caso de imóvel no nome de outros, apresentar declaração de moradia ou contrato de locação e mais um comprovante complementar em nome dos responsáveis (correspondências de lojas, cartão de crédito, banco, telefone móvel, televisão a cabo, etc);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pai, da mãe ou responsável legal;
- f) Comprovante de trabalho (documentos comprobatórios: carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo);
- g) Em caso de trabalho autônomo, apresentar a última declaração de imposto de renda;
- h) Comprovante de renda (documento comprobatório: contracheque, extrato bancário, comprovação de benefício, pró-labore, imposto de renda calendário atual);
- i) Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de corpos;
- j) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão no ato da inscrição e comprovante do último saque.

Art. 6º Para a concessão de vaga na educação infantil - etapa creche, em turno integral, deverá ser comprovada a necessidade, considerando a carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar.

§1º Para fins deste artigo:

- I- A carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral;
- II- Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

§2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil - etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

creche, em turno integral, for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

- I- menor renda familiar;
- II- mulher vítima de violência doméstica;
- III- família monoparental;
- IV- inscrição mais antiga.

Art. 7º A veracidade e atualização das informações prestadas na inscrição e validação da matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, podendo ser averiguadas por profissional designado, sob pena de desclassificação à vaga pretendida e estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal caso não sejam verídicas.

Art. 8º A classificação das crianças inscritas no cadastro de intenção de vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, obtidas a partir dos critérios de prioridade para o atendimento e dos critérios de desempate constantes deste decreto.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação fará a convocação dos pais ou responsáveis legais, quando da disponibilidade de vaga, para efetivação da matrícula. A convocação se dará através de e-mail, contato telefônico ou mensagem de Whatsapp, sendo de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto à Creche Municipal.

Art. 10. Os pais ou responsáveis convocados terão até 5 dias úteis para comparecerem à creche municipal, sob pena de perderem a vaga pretendida.

Art. 11. Ao se apresentarem, após a convocação, os pais ou responsáveis pela criança candidata deverão apresentar a íntegra dos documentos comprobatórios exigidos para comprovação dos dados informados na inscrição, na forma disposta pelo Edital.

Parágrafo único. Na falta de qualquer dos documentos exigidos, ou caso algum esteja em desacordo com as informações prestadas na inscrição, o encaminhamento à vaga será cancelado, sendo convocado o próximo candidato.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação poderá realizar processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

recadastramento anual, organizado por Edital específico, visando à fiscalização e observância da adequação das matrículas aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. A matrícula da criança poderá ser cancelada a qualquer tempo se houver comprovação da residência da família em outro município ou ainda a inobservância de algum dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação fará diligências periódicas de fiscalização de moradia e/ou trabalho para verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto, visando garantir o acesso às vagas na rede municipal às crianças que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de agosto de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 4.181, de 31/08/2022 foi publicado na data de 31/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão